



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 15/2015

### **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DAS PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPAS DO RESIDENCIAL VILA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nas condições fixadas pela Lei nº 1.348, de 15 de março de 1995, a fornecer a escritura pública de doação do terreno e de uma casa padrão, com aproximadamente 30,00 m<sup>2</sup>, composta de sala, quarto, cozinha, banheiro e área de circulação interna, conforme planta original arquivada na SECOBU.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nas condições fixadas pela Lei nº 1.380, de 04 de abril de 1996, a fornecer a escritura pública de doação do apartamento padrão, com aproximadamente 41,00 m<sup>2</sup>, conforme descrito na Certidão Detalhada N° 002/98, de 18 de fevereiro de 1998, composto de sala, 2 (dois) quartos, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço, conforme Certidão Detalhada N° 002/98, de 18 de fevereiro de 1998, original arquivada na SECOBU.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas municipais e dos índices de controle urbanístico visando à regularização das unidades habitacionais de que trata esta Lei, no estado em que se encontram.

**Art. 4º** Fica convalidada a cessão de unidade habitacional efetuada sem a anuência da Prefeitura Municipal, sub-rogando-se o sucessor a todos os direitos e obrigações firmados com o Município de Domingos Martins, através de seu órgão de administração a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes da Administração e referendados pelo Prefeito Municipal, com efeito, *erga omnes*.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 14 de abril de 2015.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**  
**Prefeito**